



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1543/2024 Cód. Verificador: 2AQ7L19B

Requerente: 1650041 - HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 48.767.157/0001-73
Fone Res.: Não Informado
E-mail: HEVEAINDBC@GMAIL.COM
Assunto: 7 - PROTOCOLO GERAL DE CONTRIBUINTES
Subassunto: 74 - Recurso/Contestação Administrativa
Data de Abertura: 25/01/2024 11:56
Previsão: 24/02/2024

RG:

Fone Cel.: Não Informado

Fone / e-mail responsável:

Destino

Usuário:	FABIANE ALBINA TOMELIN CAMPÃO
Centro de Custo:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data / Hora:	25/01/2024 11:56
Anexos:	CNH JOSE (3).pdf REQ JOSE (3).pdf

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerente

MICHELLE ARIANA BAUMGAERTNER NOLLI
Funcionário(a)

JOSE DE ARIMATHEA SILVEIRA -
029.541.398-03
Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.picarras.sc.gov.br e clique em Consulta de Protocolo

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1543/2024 Cód. Verificador: 2AQ7L19B

Requerente: 1650041 - HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 48.767.157/0001-73
Fone Res.: Não Informado
E-mail: HEVEAINDBC@GMAIL.COM
Assunto: 7 - PROTOCOLO GERAL DE CONTRIBUINTES
Subassunto: 74 - Recurso/Contestação Administrativa
Data de Abertura: 25/01/2024 11:56
Previsão: 24/02/2024
Fone / e-mail responsável:

Destino

Usuário: FABIANE ALBINA TOMELIN CAMPÃO
Centro de Custo: DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data / Hora: 25/01/2024 11:56
CNH JOSE (3).pdf
REQ JOSE (3).pdf

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerente

MICHELLE ARIANA BAUMGAERTNER NOLLI
Funcionário(a)

JOSE DE ARIMATHEA SILVEIRA -
029.541.398-03
Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.picarras.sc.gov.br e clique em Consulta de Protocolo

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

**SENHOR(A) AGENTE DE LICITAÇÃO E SENHOR(A)
SUBSCRITOR(A) DO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
13/2023 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**

**SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO E SIGNATÁRIA DO LAUDO DE
APROVAÇÃO DE AMOSTRA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – FME

HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.767.157/0001-73, com sede na Rua 620, nº 331-Sala 01, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-622, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento no direito de petição, bem como no regramento editalício, apresentar considerações quanto ao procedimento adotado pelas Autoridades que conduzem o certame na fase de aceitação das amostras, por não concordar com o seu teor (ato totalmente nulo), consoante razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O direito de petição está assegurado pela Constituição Federal, razão pela qual a autoridade não poderá se omitir quanto às irregularidades encontradas no julgamento do certame em questão.

É poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidade, caso não seja sanada em tempo hábil, fatalmente ensejará no fracasso do certame, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

Vale pontuar que, a premissa editalícia consignada no item 12.4.1 e outros, **não serve de pretexto para a não análise da questão ora pontuada, dada a necessidade de rever/corrigir o ato, independente do protocolo de recurso.**

Para tanto, passa-se a expor os motivos que ensejam a imediata reforma da injusta decisão prolatada.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

O Município de Balneário Piçarras/SC lançou edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 13/2023, no qual almeja contratar empresa para fornecimento de uniformes, tênis, tênis/sapatilhas, sandálias papetes e mochilas escolares para os alunos da rede municipal de ensino, tudo de acordo com o que foi previsto no Edital e respectivos Anexos.

A solenidade pública ocorreu em 29/11/2023 e, após a disputa de lances/análise dos documentos de habilitação, a Autoridade Competente iniciou a convocação das participantes, na ordem de classificação, para cumprimento do requisito previsto no Item 2.1 do edital, ou seja, a apresentação das amostras.

Contudo, em tal fase processual, a autoridade (representante da Secretaria Municipal de Educação) simplesmente ignorou/não observou o procedimento do edital e da lei e passou a cometer uma série de irregularidades, conforme abaixo:

2.1 DA ACEITAÇÃO DE AMOSTRA DE PRODUTO CONFECCIONADO COM MATERIAL EM DESACORDO/INFERIOR AO PREVISTO NO EDITAL, BEM COMO DESATENDIMENTO DE OUTROS REQUISITOS PARA O LOTE DE BOLSAS/MOCHILAS

A Lei de Licitações – 14.133/2021, prevê em seu artigo 41, a apresentação de amostra para fins de análise e aceitação do produto ofertado, nos termos abaixo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - **exigir amostra** ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Em conformidade com o texto normativo, o item 2.1 do edital e o item 7.1 e seguintes do Termo de Referência estabeleceram o seguinte:

2. DAS AMOSTRAS E DOS DOCUMENTOS

2.1. A proponente declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar amostras e laudos, no prazo de até 15 (quinze) dias, no endereço da Secretaria Municipal Educação, Rua Norberto Bachmann (Rua 900), 126 – Centro – Fone: 3345-4399 CEP – 88380-000 Balneário Piçarras SC, entre 08h e 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.1. As amostras/laudos deverão ser entregues até 15 (quinze) dias, após o término do certame, no seguinte endereço: Rua Norberto Bachmann (Rua 900), 126 – Centro – Fone: 3345-4399 CEP – 88380-000 Balneário Piçarras SC. E-mail: comprasedu@picarras.sc.gov.br.

7.2. Após avaliação técnica pela Secretaria Requisitante, será emitido relatório de aprovação ou reprovação das amostras, que fará parte do processo licitatório e o resultado será publicado no site da Prefeitura.

7.3. No caso de reprovação da amostra pela empresa vencedora, deverá ser convocada a empresa subsequente para que, no mesmo prazo, apresente as amostras nos mesmos termos e condições da primeira (exceto ao preço registrado). A ata de convocação será publicada no site da Prefeitura: balneariopicarras.atende.net / autoatendimento/ consulta de licitações.

7.4. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas à licitante, considerando que serão utilizadas para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e o item que será entregue. Em nenhuma

hipótese a amostra aprovada será devolvida ao licitante, permanecendo em poder da Secretaria de Educação.

7.5. As amostras recusadas poderão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do relatório de análise de amostra. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido, não serão devolvidas posteriormente.

7.6. Não serão aceitas amostras diversas do exigido no edital.

7.7. As amostras deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido com todas as especificações necessárias, sob pena de ser o licitante desclassificado.

7.8. O licitante deverá apresentar junto com a amostra documento contendo as especificações técnicas dos materiais utilizados para confecção do referido produto, conforme descrição do termo de referência.

7.9. Serão objeto de critério para avaliação dos itens: Os tecidos principais bem como as gramaturas dos mesmos, acabamentos, costuras, medidas, qualidade e montagem. [...]

Na sequência, ainda em relação à aceitação das amostras, o item 14 do Ato Convocatório enfatiza que:

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, **bem como a análise técnica referente às amostras,** quando exigidas, o

processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior

Como visto acima, de forma acertada, o Ente exigiu a apresentação de amostras e laudos, para fins de verificação da conformidade do produto ofertado.

Inclusive, quando da manifestação sobre os pedidos de esclarecimento, através dos Ofícios 436 e 441/2023, a Secretária Municipal de Educação foi enfática acerca da importância da amostra e cumprimento do edital.

Feitas tais ponderações, quanto ao Lote 3 – Mochilas Escolares, no dia 8/12/2023, a Agente de Contratação proferiu manifestação sobre a abertura de prazo para envio das amostras e documentação pertinente.

A propósito, consignou-se que a abertura de prazo para manifestação da intenção de recurso seria realizada após a divulgação do resultado das amostras, de modo que, **caso não resolvida a questão, a licitante fara o uso de sua prerrogativa legal no momento oportuno.**

Feitas tais ponderações, verifica-se nos autos que, em 15/12/2023, a empresa Reis Indústria e Comércio comunicou o envio das amostras e, inclusive, indicou o número de rastreio da correspondência.

No decorrer, em 8/1/2024, a Secretaria Requisitante apresentou o laudo de avaliação das amostras e, de acordo com o documento, em tese, os produtos ofertados para o Lote 3 estavam de acordo com o exigido pelo edital.

Para dirimir sobre o assunto, a Requerente se dirigiu até a Secretaria de Educação do Município de Balneário Piçarras/SC e, após análise dos produtos da concorrente, verificou que estão em total desacordo com o descritivo previsto no projeto básico.

Numa análise bem superficial, já é possível perceber que o tecido ofertado é distinto e de qualidade inferior àquele requisitado pelo edital.

Veja-se que, a participante apresentou o material "poliéster 600" (edital exige nylon 100% poliéster), o qual além de não atender a especificação constante no Termo de Referência, possui custo/qualidade muito inferior aos que, de fato, estão de acordo com o solicitado pelo contratante.

De: HEVEA BOLSAS <heveaindbc@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 12:07
Para: jeferson@gmtextil.com.br
Assunto: Orçamento

Bom Dia

solicito orçamento de:
1.000 metros de nylon 600 azul marinho
1.000 metros de City Strech plastificado..

att.

**HEVEA**
B O L S A S

(47) 3363-8672 | heveaindbc@gmail.com

Rua Brusque, 900 - Balneário Camboriú - SC

----- Forwarded message -----
De: <jeferson@gmtextil.com.br>
Date: terça, 23/01/2024 à(s) 09:50
Subject: RES: Orçamento
To: HEVEA BOLSAS <heveaindbc@gmail.com>



Bom dia,
Tudo bem.

Segue orçamento de cada item abaixo:

1.000 metros de nylon 600 azul marinho
Preço em USD 1,59 o metro – R\$ 7,95

1.000 metros de City Stretch plastificado
Preço em USD 2,39 o metro – R\$ 11,95

Sem mais para o momento,

Grato
JEFERSON FISCHER
Gestor de vendas ADINA

Apenas para exemplificar, conforme orçamento realizado acima, o material oferecido pela empresa provisoriamente declarada vencedora, **não conforme com o Termo de Referência**, possui um custo aproximadamente 35% inferior ao do insumo solicitado pela contratante.

Não bastasse o tecido estar em desacordo com o pretendido, denota-se que a empresa provisoriamente declarada vencedora não apresentou os laudos exigidos, citando-se o exemplo abaixo do Item Mochila de Costas:

Apresentar laudos do material principal, tela e forro.



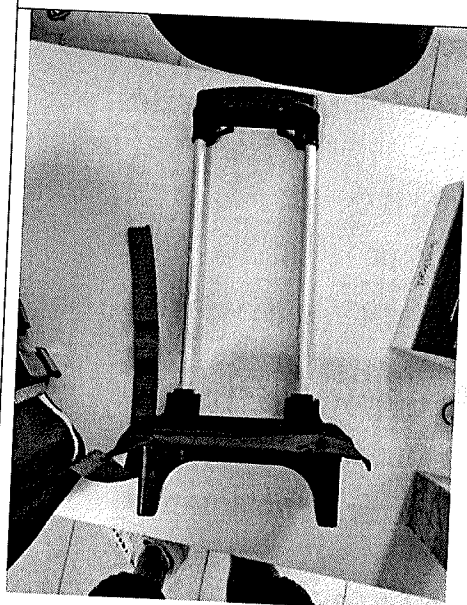
Tecido tela	
obs.: os valores abaixo serão os valores mínimos aceitos para referência de dimensionamento do material.	
Gramatura	170 g/m ²
Análise qualitativa e quantitativa	Poliéster 94,50% Elastano 5,50 %
Resistência ao estouro de materiais	Pressão média 7,60 Kg/cm ² Desvio padrão 0,23 Kg/cm ² Coeficiente de variação 3,28

Observação: Não foram apresentados documentos para nenhum dos 3 itens que fazem parte do Lote 3.

Igualmente, infere-se das amostras que as medidas dos três produtos que compõe o Lote 3 divergem das previstas no Termo de Referência, além de outras tantas características abaixo detalhadas:

Item 01- Mochila de carrinho

Imagem amostra apresentada pela empresa arrematante



O que foi apresentado pela empresa arrematante

Carrinho apresentado fora das medidas.
-velcro de fixação utilizado de 2,5cm.

Descrição do edital

Carrinho: carrinho com rodinhas com miolo preto e capa de silicone transparente, com base e alça na cor preta, medindo da base superior até a base inferior 65cm de altura, medida com haste aberta e 41cm de altura, medida com a haste fechada, base fixa inferior com 19 cm de largura (medida do apoio) e 26cm de largura (medida de um ponto ao outro da rodinha e 16cm de profundidade.
-Com suporte de papelão revestido com

tecido 100% poliéster na cor pantone: 19-4010 tpx (aproximado), medindo 21cm de comprimento x 14,5cm de largura com velcro 10cm de largura x 20cm de comprimento centralizado para que a mochila possa ser apoiada

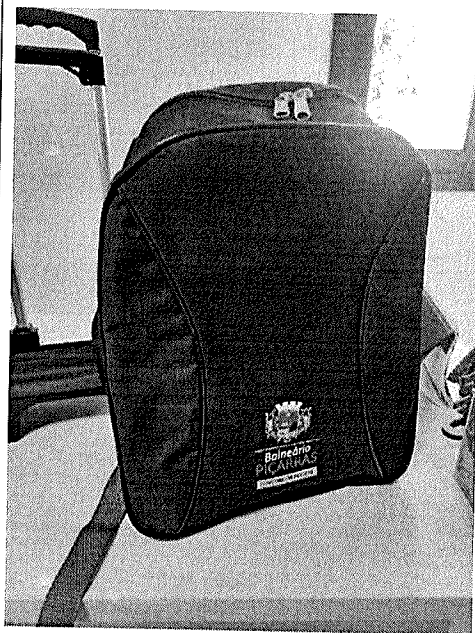


- Carrinho não adequado para as medidas da mochila.
- As alças não encaixam por cima do carrinho, sendo não pode ser utilizada, nas costas. Não sendo confortável para o uso do aluno.

Carrinho: carrinho com rodinhas com miolo preto e capa de silicone transparente, com base e alça na cor preta, medindo da base superior até a base inferior 65cm de altura, medida com haste aberta e 41cm de altura, medida com a haste fechada, base fixa inferior com 19 cm de largura (medida do apoio) e 26cm de largura (medida de um ponto ao outro da rodinha e 16cm de profundidade



HEVEA
B O L S A S



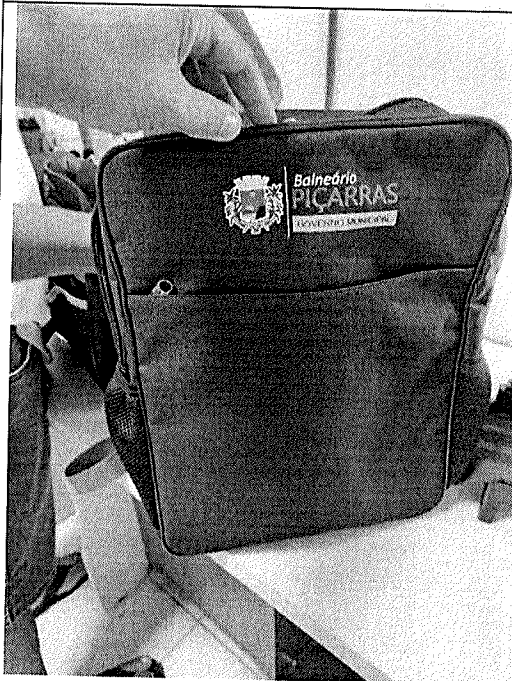
-Mochila fora das medidas.
-zíper fora da cor e fora das medidas
-Alças debruadas com cadaço.
-Alças em cadaço CBR
-Castelinho preto.
-Material da mochila esta fora da descrição. Material apresentado poliéster 600.
-Não apresentou os laudos dos materiais solicitados no edital.

Conforme descrição geral do anexo I





Item 02- Mochila de costas.



- Mochila fora das medidas.
- zíper fora da cor e fora das medidas
- Alças debruadas com cadaço.
- Alças em cadaço CBR
- Castelinho preto.
- Material da mochila está fora da descrição. Material apresentado poliéster 600.
- Não apresentou os laudos dos materiais solicitados no edital.

Conforme descrição geral do anexo I



Item 03- Bolsa Berçário



- bolsa fora das medidas.
- zíper fora da cor e fora das medidas.
- Alças em cadarço CBR
- Material da mochila está fora da descrição. Material apresentado poliéster 600.
- Não apresentou os laudos dos materiais solicitados no edital.

Conforme descrição
geral do anexo I

O não atendimento ao normativo editalício, consoante explicitado acima, é flagrante por quase uma dezena de motivos:

- 1) Tecido em desacordo;
- 2) Não apresentação de laudos;
- 3) Bolsa e Mochilas com medidas em desacordo;
- 4) Zíper fora da cor e medidas;
- 5) Alças debruadas com cadarço;
- 6) Alças em cadarço CBR;
- 7) Castelinho preto;
- 8) Carrinho com medidas em desacordo, com velcro de fixação de 2,5 cm e que não se encaixa adequadamente na mochila;

E sobre a situação, o Ato Convocatório é bastante claro em seu item 7.6 do Termo de Referência:

7.6. Não serão aceitas amostras diversas do exigido no edital.

A esse respeito, aliás, é importante frisar que a questão sequer necessita aguardar o prazo oportuno para interposição de recurso, pois **a decisão de aceitação da amostra é nula de pleno direito, tendo em conta que houve aceitação de material que inequivocamente não atende ao exigido pelo Ato Convocatório.**

A respeito do caso, o Princípio da Vinculação ao Edital estabelece que a administração não pode descumprir aquilo que foi previamente estipulado, sob pena de colocar em vantagem determinado participante em detrimento dos demais.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que

determina à administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Em suma, o requisito está expressamente previsto no edital e, a empresa provisoriamente declarada vencedora não o cumpriu.

Logo, não há que se falar em manutenção da classificação da amostra, sob pena, inclusive, de violação ao Princípio da Legalidade.

Em conclusão, requer seja revisto o ato administrativo que declarou a Reis Indústria e Comércio vencedora do Lote 3, posto que a amostra manifestamente não atende aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.

IV – CONCLUSÃO

Em face das razões expostas, a **HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, requer o provimento do presente para que a **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO** seja declarada Desclassificada/Inabilitada no Lote 3, por sua amostra estar em desacordo com o exigido, bem como que sejam convocados os demais participantes.

Alternativamente, a Anulação do Lote 3;

Nesses termos, pede deferimento.

Balneário Piçarras, 24 de janeiro de 2024.


HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 48.767.157/0001-73